

REDE DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS

Pará: Relatório de Avaliação de PDP – Município de Novo Progresso

Nome do pesquisador: Myrian Silvana da Silva Cardoso

E-mail e telefone de contato: myriansilvana@yahoo.com.br - (91) 9146-1588 e (91) 3268-3350

Município: Novo Progresso

Número da lei: 023/2006

Data da aprovação do Plano Diretor: 24/10/2006

Estado: Pará

Outros documentos pesquisados:

- Atas das reuniões técnicas comunitárias e das conferências.

A. Informações gerais do município.

1. Caracterização socio-demográfica e econômica do município. Para essa caracterização podem ser utilizadas fontes secundárias (dados IBGE) e o próprio diagnóstico utilizado no Plano Diretor. Além disso, se possível, buscar situar o contexto sócio-político no qual o Plano Diretor foi elaborado.

Localizado na mesorregião Sudoeste Paraense e à microrregião Itaituba (município mãe), o município de Novo Progresso, com 17 anos de existência, teve seu crescimento acentuado pela imigração quando da construção da hidrelétrica de Itaipu, quando o Governo Federal desapropriou imensas glebas no sul, estimulou o sonho de muitas famílias em se fixarem na Amazônia, a partir da descoberta do ouro, intensificando-se a economia regional.

Atualmente, o município possui apenas o distrito sede, e várias povoações importantes.

Segundo informações da Prefeitura municipal não foi encontrado diagnóstico, tendo a equipe de coordenação do PD trabalhado apenas com dados oficiais disponíveis, sem, no entanto, elaborar documento síntese dessas informações.

a) população urbana e rural (Contagem 2007 – IBGE) e sua evolução nos últimos 20 anos.

Município de Novo Progresso-População segundo situação da Unidade domiciliar

Anos	Estratificação populacional por ano/tipo			Percentual de evolução anual por tipo		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
1980	-	-	-	-	-	-
1991	-	-	-	-	-	-
1996	3.667	11.901	15.568	-	-	-
2000	9.580	15.405	24.985	161,25%	29,44%	60,49%
2007	17.587	4.011	21.598	83,58%	-73,96%	-13,56%
% de Evolução do Período				379,60%	-66,30%	38,73%

Fonte: IBGE - Elaboração e Cálculo: SEPOF / DIEP / GEDE

O município de Novo Progresso criado em 13 de dezembro de 1991, apresenta crescimento populacional em torno de 38,73%, desde sua criação até o ano de 2007. A evolução da população urbana foi expressiva, atingindo 379,60% de crescimento, ultrapassando em 2007 a população rural com 19% da população total.

b) evolução da PEA por setor nos últimos 10 anos.

População economicamente ativa em 2000 em Novo Progresso									
População residente (Pessoas)									
Total	Urbana	Rural	Masculino	Feminino	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 49 anos	50 anos ou mais
11.263	3.205	8.058	9.366	1.896	181	897	3.395	5.700	1.086

Fonte: Mapa Social dos Municípios Paraenses - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF elaborado a partir do Censo Demográfico 2000 – IBGE

Indicadores de População de 10 Anos ou Mais de Idade, Economicamente Ativa e Ocupada 1991/2000 em Novo Progresso		
Indicadores	1991	2000
População Residente de 10 anos ou mais		20.595
População Economicamente Ativa – PEA		11.264
População Ocupada		10.935
Taxa de Desocupação		2,92

Fonte: Estatística Municipal de Novo Progresso - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF elaborado a partir dos Censos Demográficos 1991/2000 - IBGE

c) estratificação da população por renda e sua evolução nos últimos 10 anos.

Pessoas de 10 Anos ou Mais de Idade, Ocupadas na Semana de Referência, por Seção de Atividade do Trabalho Principal 1991/2000				
Seção	1991		2000	
	Pop. De 10 anos ou mais	%	Pop. De 10 anos ou mais	%
Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração florestal e pesca	-	-	3.490	31,92
Indústria extrativa, indústria de transformação e distribuição de eletricidade, gás e água	-	-	3.599	32,91
Construção	-	-	540	4,94
Comércio reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos	-	-	1.189	10,87
Alojamento e alimentação	-	-	298	2,73
Transporte, armazenamento e comunicação	-	-	266	2,43
Intermediação financeira e atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados à empresas	-	-	159	1,45
Administração pública, defesa e seguridade social	-	-	188	1,72
Educação	-	-	154	1,41
Saúde e serviços sociais	-	-	57	0,52
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais	-	-	69	0,63
Serviços domésticos	-	-	651	5,95
Organismos internacionais e outras instituições extraterritorial	-	-	-	-
Atividades mal definidas	-	-	276	2,52

Fonte: Estatística Municipal Breves - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF elaborado a partir dos Censos Demográficos 1991/2000 - IBGE

População ocupada por faixa de renda no Município de Novo Progresso 1991 e 2000					
Ano	Até 1 SM	Mais de 1 a 3 SM	Mais de 3 a 5 SM	Mais de 5 a 10 SM	Mais de 10 SM
1991	-	-	-	-	-
2000	1.203	5.401	1.810	1.244	354

Fonte: Elaborado pela Secretaria Estadual de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF a partir das informações do IBGE - Censo Demográfico 2000

Pessoas de 10 anos ou mais de idade por rendimento nominal mensal no Município de Novo Progresso 2000									
Variável	Total	Classes de rendimento nominal mensal							
		Até 1	Mais de 1 a 2	Mais de 2 a 3	Mais de 3 a 5	Mais de 5 a 10	Mais de 10 a 20	Mais de 20	Sem rendimento (2)
Pessoas de 10 anos ou mais de idade	10.935	1.203	2.895	2.506	1.810	1.244	230	124	922
Pessoas de 10 anos ou mais de idade (Percentual)	100,00	11,00	26,47	22,92	16,55	11,38	2,10	1,13	8,43

Nota:

1 - Dados da Amostra

2 - Salário mínimo utilizado: R\$ 151,00.

3 - A categoria **Sem rendimentos** inclui as pessoas que receberam somente em benefícios.

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

d) déficit habitacional e déficit de acesso aos serviços de saneamento ambiental.

Município de Novo Progresso - Déficit habitacional e Déficit de acesso aos Serviços de Saneamento Ambiental

Valores	Domicílios	População Total	Déficit	Inadequação por Adensamento	Inadequação por <i>infra-estrutura</i>	Domicílio sem Sanitário	Terreno não Próprio
Total	4.960	24.948	1.231	444	4.131	355	148
Percentual	-	-	24,83%	8,95%	83,29%	7,17%	2,98%

Fonte: Ministério das Cidades

- Localização do município em tipologia a ser utilizada na metodologia de avaliação. Utilizaremos (i) a tipologia municipal produzida pelo Observatório das Metrôpoles (trabalho coordenado pela Tânia Bacelar) e reformulada pela Ermínia Maricato para o Planab, e (ii) a tipologia produzida pelo Observatório sobre o grau de integração dos municípios às metrôpoles, especificamente para os municípios situados em regiões metropolitanas.

G - Centros urbanos em espaços rurais de média renda

São municípios que tem a condição comum de apresentarem certo grau de precariedade e pobreza, mas ainda em níveis moderados com relação aos demais tipos (o H apresenta condições mais dramáticas). São situados em microrregiões historicamente de maior pobreza, mas apresentam situação relevantemente mais positiva, sendo prioridade secundária. No Norte e Nordeste representam os municípios situados em regiões de ocupação consolidadas em função de atividade econômica rural, mas com relativa estagnação.

- Solicitar a prefeitura/câmara os diagnósticos/estudos que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor, caso estes estejam disponíveis.

A Prefeitura Municipal disponibiliza apenas a Lei do PD em meio analógico e as cópias das atas de reuniões. Segundo informações da prefeitura não foi realizado diagnóstico, trabalhou-se apenas com a síntese das reuniões e dados oficiais disponíveis.

- Verificar se o município já possuía Plano Diretor antes da elaboração deste.

O município não possuía PD.

- Ao final da leitura do Plano Diretor, com foco nos aspectos elencados nesse roteiro, solicita-se uma avaliação sintética, buscando refletir sobre o sentido geral do Plano, procurando responder às seguintes questões:

- I. Conteúdo: O Plano apresenta uma estratégia econômica/sócio-territorial para o desenvolvimento do município? Quais são os elementos centrais desta estratégia? Caso não apresente uma estratégia de desenvolvimento econômico/sócio/territorial, qual é o sentido do plano?

O PDM de Novo Progresso restringe-se ao campo das diretrizes e objetivos gerais, tornando-se pouco específicos quanto a realidade local. Não estabelece estratégias, ações e metas concretas para implementação do plano. Assim, entende-se que o mesmo tem caráter único e exclusivo de atendimento do prazo legal para sua aprovação, remetendo-se todo o seu detalhamento e aplicabilidade para legislação e planos específicos.

- II. Linguagem: Verificar se o plano traz um glossário ou um documento explicativo. Verificar se a linguagem predominante no plano, é excessivamente técnica, dificultando sua compreensão pela população, ou se procura uma linguagem mais acessível.

Na lei do PD não há glossário, mas a linguagem é clara e pouco rebuscada em termos técnicos.

- III. Relação do Plano Diretor com o Orçamento Municipal. Verificar se o plano define prioridades de investimentos, relacionando-as ao ciclo de elaboração orçamentária subsequente.

Em nenhum momento é feita referência ao Orçamento Municipal. Apenas determina que o Conselho Municipal de Planejamento, ainda não nomeado, poderá opinar quanto aos programas e projetos contidos nas peças orçamentárias municipais.

- IV. Relação entre o Plano Diretor e o PAC ou outros grandes investimentos. Caso o município seja atingido por algum investimento importante em infraestrutura de logística/energia, avaliar se o Plano diretor leva em consideração estes investimentos e seus impactos.

Não existe relação entre o Plano Diretor e o PAC, uma vez que o plano foi elaborado 2001. Entretanto, o município foi contemplado com investimentos do PAC para abastecimento d água, cujo projeto será elaborado em 2009, segundo informações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado.

Não se pode afirmar que esses investimentos consideram o estabelecido no PDM, uma vez que o mesmo não estabelece prioridades para investimentos em saneamento, entretanto, se for considerado a diretriz de melhoria e ampliação de acesso aos serviços, os investimentos do PAC vão ao encontro das diretrizes estabelecidas.

B. Acesso à terra urbanizada

Os objetivos da avaliação estarão centrados nos seguintes aspectos:

a) detectar que diretrizes do Estatuto da Cidade foram reproduzidas nos textos do PD

b) apontar diretrizes que, embora não reproduzam o texto do Estatuto, se refiram como objetivos ou diretrizes do plano aos seguintes temas:

- Garantia do direito à terra urbana e moradia.
- Gestão democrática por meio da participação popular.
- Ordenação e controle do uso e ocupação do solo de modo a evitar a retenção especulativa de terrenos.
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.
- Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.
- Regularização Fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

O PDM de Novo Repartimento em seu art. 3º reproduz as diretrizes do Estatuto, estabelecendo como princípios e objetivos fundamentais a gestão democrática e incentivo a participação popular; garantia do direito a espaços, serviços e infraestrutura urbana e rural, bem como sua justa distribuição; combate a pobreza e desigualdades sócias. E ressalta no art. 4º que o PD prevê políticas e diretrizes que buscam garantir a participação popular por intermédio do Conselho Municipal; assegurar o cumprimento da função social da posse e da propriedade; adequada distribuição da infra-estrutura urbana e rural e a justa distribuição de seus ônus e benefícios. Entretanto não estão definidos de forma clara, objetiva e concreta os meios para efetivá-las.

Questões centrais:

I. A Função Social da Propriedade

1. O Plano estabelece como objetivo ou diretriz o cumprimento da função social da propriedade? De que forma?

O art. 5º do Capítulo II estabelece como objetivo o cumprimento da função social da posse e da propriedade mediante:

1. Aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
2. Utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento, da infra-estrutura e serviços públicos;
3. Utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente e patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;
4. Utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;
5. Plena adequação aos fins a que se destina;
6. Cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
7. Utilização compatível com a função social da cidade.

Entretanto, não foi definido que parâmetros serão adotados para determinar se a posse ou propriedade está cumprindo ou não sua função social.

II. Controle do Uso e Ocupação do Solo

1. O Plano estabelece macrozoneamento? Da zona urbana e rural?

Não foi definido macrozoneamento municipal.

2. Estão definidos os objetivos do macrozoneamento? Quais?

Não foi definido macrozoneamento municipal.

3. O macrozoneamento está demarcado em mapas? Delimitado por perímetros?

Não foi definido macrozoneamento municipal.

4. Além do Macrozoneamento o plano estabelece alguma outra forma de regulação do uso e ocupação do solo ou remete a uma revisão/elaboração de lei de uso e ocupação do solo?

Não foi definido macrozoneamento municipal. O art.23 que trata das diretrizes da Política Urbana e Rural, em seu inciso II remete a instrumento de parcelamento do solo e de ocupação e zoneamento a organização do território municipal. Sem, no entanto definir parâmetros, regras e prazos concretos para sua elaboração. O que até o momento não foi realizado, segundo informações da prefeitura municipal.

III. Perímetro Urbano e Parcelamento do Solo

1. O Plano estendeu (ou diminuiu) o perímetro urbano? Criou alguma regra para a extensão do perímetro? Qual?

O PDM não estendeu, nem criou regras específicas para extensão do perímetro urbano.

No Art. 18 do plano, que trata das diretrizes da política habitacional, está estabelecido que deva ser solicitado ao INCRA a regularização fundiária de área do município, visando a ampliação do perímetro urbano atual da sede municipal e das áreas dos distritos e comunidades, a ser objeto de lei regulamentar específica.

2. O plano incluiu regras para o parcelamento do solo urbano ou remeteu para legislação específica? Criou regras específicas para parcelamento de interesse social?

O PD não faz referência a temática parcelamento do solo urbano, não remete a lei específica, nem define regras para parcelamento de interesse social.

3. Identificar a previsão de área de expansão urbana e sua definição.

O PD não faz referência à expansão urbana, nem remete a lei específica.

4. Verificar se o plano estabelece que os novos loteamentos devem prever percentuais para área de habitação de interesses social.

O PD não faz referência a temática parcelamento do solo urbano, não remete a lei específica

Atenção: Caso este tema não seja tratado no próprio plano, avaliar a lei de parcelamento do solo em vigor. Indicar se o plano prevê a revisão desta lei e em que prazo

Não existe lei de parcelamento em vigor e o PDM não estabelece prazo para sua elaboração/revisão.

IV. Coeficientes e Macrozonas:

1. Verificar quais são os tipos de zona e/ou macrozonas definidos no Plano.

Não há zoneamento definido no PD. O art. 31 que trata da política de desenvolvimento municipal estabelece como diretriz a criação de zona industrial, de agroindústria e residencial a serem objeto de lei regulamentar, o que até o momento não foi realizado, segundo informações da prefeitura municipal.

2. Definição de coeficientes de aproveitamento básico e máximo (se não forem definidos esses coeficientes, verificar quais são os parâmetros utilizados para o controle do uso e ocupação do solo).

O PD não faz referência, nem estabelece parâmetros a serem considerados na lei específica.

3. Definição do que é subutilização, não utilização e terreno vazio.

O art. 50 apenas cita que o município nos termos da lei específica deve exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento, sem, no entanto trazer a definição desses termos.

4. Definição de como se calculam os coeficientes de aproveitamento.

O PD não faz referência, nem estabelece parâmetros a serem considerados na lei específica.

5. Definição das macrozonas e/ou zonas e seus coeficientes e/ou parâmetros de utilização.

O PD não faz referência, nem estabelece parâmetros a serem considerados na lei específica. Apenas determina que sejam criadas as zonas citadas na questão 1 deste item.

6. Identificar o estabelecimento de zoneamento e políticas específicas para as

áreas centrais e sítios históricos.

Não há determinação neste sentido. O PD apenas estabelece como diretriz a conservação, preservação e recuperação do patrimônio histórico.

7. Identificar o estabelecimento de zoneamento específico para áreas de proteção ambiental.

Não foi definido macrozoneamento municipal, nem urbano, nem rural.

O art. 31 estabelece apenas como diretriz, sem apresentar qualquer outro detalhamento, instrumentos ou critério para criação das seguintes zonas:

- zona industrial (2.000.000m² ao norte do município);
- a zona agroindustrial (5.000.000m² ao sul do município);
- as zonas residências a leste e a oeste do município (com 1.500 há cada);
- as zonas ambientais especiais (ZAES) ;
- e os distritos de Alvorada da Amazônia (800 ha), Santa Júlia (400 ha), Riozinho dos Arrais (400 ha) e Vila Izol (400 ha). Essas zonas deverão ser objeto de lei específica, até o momento não realizado, segundo a Prefeitura.

V. ZEIS

1. Definição de tipos de ZEIS.

O PD não faz referência a ZEIS.

2. Definição da localização em mapa, ou coordenadas ou descrição de perímetro

O PD não faz referência a ZEIS.

3. Definição da população que acessa os projetos habitacionais nas ZEIS.

O PD não faz referência a ZEIS.

4. Definição de tipologias habitacionais em ZEIS.

O PD não faz referência a ZEIS.

5. A remissão para lei específica.

O PD não faz referência a ZEIS.

6. Caso as ZEIS já estejam demarcadas em mapas, identificar qual é o percentual da zona definido no plano.

O PD não faz referência a ZEIS.

7. Verificar se existem definições de investimentos em equipamentos sociais nas

ZEIS, tais como investimentos em educação, saúde, cultura, saneamento, mobilidade, etc.

O PD não faz referência a ZEIS.

VI. Avaliação geral do zoneamento em relação ao acesso à terra urbanizada.

1. Qual o significado do zoneamento proposto sob o ponto de vista do acesso à terra urbanizada? (ou seja, procure avaliar o zoneamento, buscando identificar em que porções do território, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo zoneamento se favorece o acesso à terra urbanizada pelas classes populares ou, pelo contrário, se favorece a utilização das áreas pelos empreendimentos imobiliários voltados para classes médias e altas). Para fazer esta leitura, atentar para as seguintes características: tamanhos mínimos de lote, usos permitidos (incluindo possibilidades de usos mistos na edificação) e possibilidade de existência de mais de uma unidade residencial no lote.

O PD não define zoneamento, apenas remete a lei específica, o que ainda não foi providenciado.

2. Avaliar este zoneamento do ponto de vista quantitativo (percentual do território urbanizável destinado ao território popular frente ao percentual de população de baixa renda no município) e qualitativo (localização deste território no município)

Atenção: incluir as ZEIS nesta análise, porém não restringir a avaliação apenas às ZEIS, caso existam zonas do macrozoneamento que permitam, pelas características e parâmetros de uso e ocupação do solo, a produção de moradia popular. Caso estes parâmetros não sejam estabelecidos no próprio plano e sim na lei de uso e ocupação do solo, buscar a lei de uso e ocupação do solo ou lei de zoneamento em vigor.

O PD não define zoneamento, apenas remete a lei específica, o que ainda não foi providenciado.

VII. Instrumentos de Política Fundiária

1. Para cada um dos instrumentos de políticas de solo listados abaixo, é necessário verificar:
 - Identificar se os instrumentos listados abaixo estão apenas listados/mencionados ou se sua forma de aplicação específica no município está prevista.
 - Caso esteja especificado sua forma de aplicação, identificar se esta é remetida à legislação complementar específica ou se é autoaplicável através do próprio plano.
 - Se foi remetido para uma lei específica, se foi ou não definido um prazo para sua edição/regulamentação e qual é este prazo.

- Se é autoaplicável, identificar se está definido o perímetro aonde a lei se aplica (se esta definição faz parte de mapa anexo ao plano e/ou descrição de perímetro).
- Identificar se a utilização do instrumento está explicitamente vinculada a um objetivo/estratégia do plano ou a seu macrozoneamento. Qual?
- Caso autoaplicável, identificar se está previsto um prazo de transição entre a norma atual vigente e o novo plano.
- Identificar se estão definidos prazos para o monitoramento do instrumento;
- Identificar se estão definidos prazos para revisão dos instrumentos.
- Identificar se está definido quem aprova a sua utilização.
- Identificar se está definido o procedimento para sua utilização.
- No caso de envolver pagamentos de contrapartida, identificar se estão definidos critérios de isenção.
- Identificar se está especificada a fórmula de cálculo da contrapartida.
- Identificar para onde vão os recursos.
- Identificar qual a destinação dos recursos e suas finalidades
- Identificar quem é responsável pela gestão dos recursos.
- Identificar se o Plano diretor prevê ou define lei específica para o instrumento em questão.
- Identificar se estão definidos prazos.
- No caso do EIV, incluir a definição da linha de corte do empreendimento que estaria sujeito ao EIV.

	Como se aplica ¹	onde se aplica ²	quando se aplica ³
Edificação/Parcelamento Compulsórios IPTU progressivo no tempo	Não está previsto no PD, como o instrumento será aplicado, foi remetido a lei específica esta definição.	Em áreas com capacidade de adensamento considerando a infraestrutura e topografia, sem fazer referência espacial.	Não previsto no PD quando o instrumento será aplicado, foi remetido a lei específica esta definição.
Outorga Onerosa (de direitos de construção ou alteração de usos)	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.
Operação Interligada	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.

ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.
Operação Urbana	Não está previsto no PD, como o instrumento será aplicado, foi remetido a lei específica esta definição	Não previsto no PD como o instrumento será aplicado, foi remetido a lei específica esta definição.	Não previsto no PD como o instrumento será aplicado, foi remetido a lei específica esta definição.
Transferência do Direito de Construir	Não foi previsto no PD, como o instrumento será aplicado. Estabelece apenas que a Operação Urbana envolve intervenções e medidas como Transferência do Potencial Construtivo.	Em áreas sujeitas a Operações Urbanas, sem indicar que área ou zonas estarão sujeitas ao instrumento.	Não está previsto no PD, quando o instrumento poderá ser aplicado.
EIV – Estudos de Impacto de Vizinhança	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.
Concessão de uso especial para moradia	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.
Direito de superfície	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.
Direito de preempção	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.	O instrumento não foi previsto no PD.

Observações:

(1) Como se aplica – fazer uma descrição sucinta do funcionamento do instrumento.

(2) Onde se aplica – identificar a relação com o zoneamento ou macrozoneamento.

(3) Quando se aplica – verificar se a aplicação ocorre a partir da data de aprovação do plano; se há prazo para regulamentação; ou se há outras definições.

C. Acesso aos serviços e equipamentos urbanos, com ênfase no acesso à habitação, ao saneamento ambiental e ao transporte e à mobilidade.

O Estatuto das Cidades estabelece que o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 40). Nesse sentido é fundamental avaliar em que medida o Plano Diretor aprovado pelos municípios incorporam diretrizes, instrumentos e programas visando o acesso aos serviços e equipamentos urbanos e a sustentabilidade ambiental, com ênfase no acesso à habitação, ao saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade e ao meio ambiente urbano sustentável.

Questões centrais:

I – O Plano Diretor e a Integração das Políticas Urbanas

Buscar-se-á avaliar a existência de uma abordagem integrada das políticas urbanas através dos seguintes aspectos:

1. Definições, diretrizes e políticas que expressem essa abordagem integrada

As diretrizes e políticas definidas são dissociadas entre si e não referenciadas a um plano de desenvolvimento territorial. Restringem-se a garantia dos direitos universais de acesso e melhoria dos serviços essenciais a saúde, educação, lazer, circulação, etc. sem, no entanto traçar medidas concretas para o seu alcance.

2. A criação de programas e a instituição de instrumentos visando a integração das políticas urbanas.

Não prevê.

3. Identificar eventuais contradições e dicotomias entre as definições e instrumentos relativos às políticas setoriais previstas no Plano.

As políticas estabelecidas se complementam, enquanto definição de diretrizes e objetivas gerais das políticas. Mas não foram previstos os instrumentos concretos para sua execução.

II – O Plano Diretor e a Política de Habitação.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação habitacional do município, com ênfase nas desigualdades sociais nas condições de moradia e no déficit habitacional. Identificar se essa avaliação incluiu levantamentos específicos ou se o plano prevê a elaboração de cadastros de moradias precárias.

Segundo a Prefeitura Municipal os materiais produzidos e encontrados pela atual gestão foram a Lei do PDM e as atas das reuniões realizadas. E segundo a mesma não foi realizado o diagnóstico geral do município, nem específico sobre habitação.

O PDM trata apenas de diretrizes e objetivos gerais, não definindo ações e metas concretas para sua implementação, e neste caso não prevê a elaboração de cadastramento de moradias precárias.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de habitação.

Segundo o art. 18 as diretrizes são:

1. Promover adequada infra-estrutura urbana;
2. Assegurar a distribuição equilibrada entre população e infra-estrutura;
3. Garantir a participação popular nas definições e implementações da política;
4. Priorizar ações para áreas de risco e insalubres ocupadas;
5. Assegurar a permanência das pessoas nos seus locais de residências;

6. Desenvolver programas preventivos e de educação para as populações residentes em áreas de riscos e insalubres;
7. Priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infra-estrutura urbana, em especial as com menos intensidade de utilização;
8. Promover a regularização dos loteamentos urbanos e as áreas ocupadas de forma ilegal;
9. Incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-se a elas acesso ao título de propriedade;
10. Promover a progressiva eliminação do déficit de moradias populares e melhoria habitacional;
11. Requerer ao INCRA a regularização fundiária de área do município, visando a ampliação do perímetro urbano da sede municipal e das áreas dos distritos e comunidades, a ser objeto de lei regulamentar.

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

4. A definição de uma estratégia de aumento da oferta de moradias na cidade pela intervenção regulatória, urbanística e fiscal na dinâmica de uso e ocupação do solo urbano.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

5. A definição de instrumentos específicos visando a produção de moradia popular. Verificar se o plano define instrumentos específico voltado para cooperativas populares.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

6. A criação de programas específicos (urbanização de favelas, regularização de loteamentos, etc.)

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

7. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de habitação definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

8. O uso de outros instrumentos voltados para a política habitacional tais como consórcios imobiliários, operações interligadas com destinação de recursos para o Fundo de Habitação, etc.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

9. O estabelecimento de plano municipal de habitação, a definição de objetivos, diretrizes e o estabelecimento de prazos.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

10. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estadual e federal.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

11. A instituição de fundo específico de habitação de interesse social, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado à habitação), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

12. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como tornar obrigatório a existência de um Programa de Habitação a ser contemplado nos instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA ou a determinação de prioridades de investimentos, a definição de obras e investimentos concretos na área habitacional, por exemplo.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

13. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

14. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política habitacional.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política habitacional.

15. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de habitação.

Apenas define que a participação popular deverá ser estimulada, mas não define como ou a partir de que mecanismos.

III – O Plano Diretor e a Política de Saneamento Ambiental.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área do saneamento ambiental, com ênfase nas desigualdades sociais no acesso ao abastecimento de água, à rede de esgotos e à coleta de resíduos sólidos, bem como a situação social relativa à gestão de recursos hídricos, em especial à drenagem urbana e seus impactos sobre as áreas sujeitas às enchentes.

Não foi realizado o diagnóstico específico sobre saneamento ambiental.

Segundo a Prefeitura Municipal os materiais produzidos e encontrados pela atual gestão foram a Lei do PDM e as atas das reuniões realizadas. E segundo a mesma não foi realizado o diagnóstico geral do município.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de saneamento ambiental, identificando se o PD apresenta uma visão integrada de saneamento ambiental. Aqui também é fundamental verificar se na política de uso do solo há definições relativas à disponibilidade de infra-estrutura de saneamento

As diretrizes estabelecidas não trazem visão integrada de saneamento ambiental, dissociada das demais políticas e não trazendo inter relação com o uso do solo. Segundo Art. 27 são diretrizes da política de saneamento:

1. Promover o abastecimento de água tratada a toda a população, inclusive para as comunidades, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
2. Implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
3. Promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
4. Promover programas de combate ao desperdício de água;
5. Viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;
6. Garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
7. Fomentar programas de coleta seletiva de lixo;
8. Implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;
9. Implantar sistema de monitoramento, controle e prevenção contra enchentes e inundações;
10. Elaborar estudos de viabilidade de implantação e ampliação da capacidade de escoamento da rede de coleta de águas pluviais existentes nos pontos em que se configuram como sub dimensionados.

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas. Verificar se o PD apresenta alguma

definição sobre a titularidade municipal do serviço ou sobre o papel do município na gestão dos serviços, se traz alguma indicação de privatização dos mesmos, ou ainda se traz alguma informação relativa ao contrato com a prestadora de serviços.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política de saneamento.

4. A definição de instrumentos específicos visando a universalização do acesso aos serviços de saneamento ambiental.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política de saneamento.

5. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de saneamento ambiental definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

O PD estabelece apenas as diretrizes da política de saneamento. E define que o IPTU progressivo só deverá ser aplicado em áreas de acordo com a capacidade da infra-estrutura instalada, sem, no entanto especificar qual e em que circunstância será considerada condições favoráveis para adensamento.

6. A utilização de outros instrumentos para viabilizar a política de saneamento ambiental, tais como direito de preempção sobre áreas destinadas a implementação de estação de tratamento de efluentes; transferência de direito de construir sobre perímetros a serem atingidos por obras de implementação de infra-estrutura de saneamento, etc.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política de saneamento.

7. O estabelecimento de plano municipal de saneamento ambiental, a definição de objetivos, diretrizes e o estabelecimento de prazos.

Não. O PD estabelece apenas as diretrizes da política de saneamento.

8. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal.

Não prevê.

9. A instituição de fundo específico de saneamento ambiental, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado ao saneamento ambiental), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais

são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Não prevê.

10. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área de saneamento ambiental, por exemplo.

Não prevê.

11. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não prevê.

12. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de saneamento ambiental.

Inexistente. Foram citadas apenas diretrizes gerais.

13. A definição de uma política de extensão da rede de serviços de saneamento ambiental na expansão urbana.

Não. As diretrizes definidas não têm referência espacial, nem foi definido zoneamento urbano.

14. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de saneamento ambiental.

Não prevê.

IV – O Plano Diretor e a Política de Mobilidade e Transporte.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área da mobilidade e do transporte, com ênfase nas desigualdades sociais no acesso as áreas centrais (trabalho, escola e lazer).

Não foi realizado diagnóstico específico de mobilidade e transporte.

Segundo a Prefeitura Municipal os materiais produzidos e encontrados pela atual gestão foram a Lei do PDM e as atas das reuniões realizadas. E segundo a mesma não foi realizado o diagnóstico geral do município.

2. A s diretrizes estabelecidas para a política de mobilidade e transporte, com ênfase na inclusão social. Identificar-se-á a existência de alguma política ou diretrizes relativa às tarifas.

O Capítulo II trata da Política de Circulação e Transporte Coletivo. O art. 25 estabelece as diretrizes gerais, para garantia do acesso e adequação dos serviços aos portadores de necessidades especiais, integração entre a área urbana e rural, priorização de pedestre, disciplinamento e fiscalização dos serviços, regularidade dos serviços e articulação com os órgãos responsáveis pelos serviços de iluminação pública, rede de água, esgoto, telefonia e outros com o objetivo de manter o sistema viário em perfeito estado de utilização, através de ações integradas entre os órgãos responsáveis e o município. Não foi identificada política relativa à tarifa.

3. Deve ser avaliado se as diretrizes e os objetivos de intervenção visam: a) conformar o sistema de transportes pela definição de modais com funções diferentes; b) definição do modal prioritário a ser estimulado pelo poder público; c) a existência de princípios regulatórios; d) a existência de diretrizes para integração de modais; e) a definição de uma hierarquização do sistema viário.

A Política de Circulação e Transporte Coletivo estabelecida no PDM não trata da questão função, priorização e integração de modais. E não define hierarquia viária. A Política estabelece apenas as diretrizes citada na questão anterior. E, não faz referência ao estabelecimento de princípios regulatório para transporte individual ou coletivo.

4. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

O PDM estabelece em seu Art. 24 que o objetivo da Política de Circulação e Transporte Coletivo é assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões do município, sem, no entanto estabelecer metas, prazos ou meios para alcance desse objetivo, tornando nulo o seu grau de concretude.

5. A definição de instrumentos específicos visando a ampliação da mobilidade da população e promoção de serviços de transporte público de qualidade (identificando a existência de política de promoção de ciclovias e transportes não-poluentes e/ou não-motorizados).

Entre as diretrizes estabelecidas percebe-se a definição, enquanto diretriz, da priorização de pedestre, com a garantia de acessibilidade e mobilidade com integração de áreas, melhoria das calçadas, sinalização e iluminação, bem como a criação de condições para circulação de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias. Sem, no entanto estabelecer metas, prazos e instrumentos para sua efetivação.

6. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função

social da propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de mobilidade e transportes definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

O PD estabelece apenas as diretrizes e objetivos da política de Circulação e Transporte Coletivo. E define que para aberturas de vias poderá ser utilizada a operação urbana consorciada mediante lei específica (art. 47 e 48), não fazendo referência a qualquer outro instrumento nesta política. Entretanto, na seção que trata do IPTU progressivo, pode-se entender que em áreas em condições favoráveis de infra-estrutura e topografia para adensamento este instrumento poderá ser aplicado.

7. A utilização de outros instrumentos vinculados à política de transporte/mobilidade, tais como: operações urbanas consorciadas para viabilizar intervenções no sistema viário e/ou sistemas de transporte coletivo, transferência de potencial construtivo de perímetros a serem atingidos por obras de implementação de infra-estrutura, outorga onerosa de potencial construtivo etc.

Não prevê.

8. O estabelecimento de plano municipal de mobilidade e/ou de plano viário da cidade, seus objetivos, suas diretrizes e o estabelecimento de prazos.

Não prevê.

9. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal. No caso de municípios integrantes de RM, verificar a existência de propostas referentes à integração do sistema, integração tarifária, etc

Não prevê.

10. A instituição de fundo específico de mobilidade e transportes, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado a área de transporte e mobilidade), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Não prevê.

11. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área de mobilidade e transportes, por exemplo.

Não prevê.

12. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não prevê.

13. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de mobilidade e transportes.

Inexistente. Não foi definido meios para alcance do objetivos e cumprimento das diretrizes estabelecidas.

14. A definição de uma política de extensão da rede de serviços de transportes públicos na expansão urbana.

Não prevê.

15. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de transporte e mobilidade.

Não prevê.

V – O Plano Diretor e a Política de Meio Ambiente.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área do meio ambiente, com ênfase nas desigualdades sociais relacionadas aos impactos da degradação do meio ambiente sobre as diferentes áreas da cidade (localização de depósitos de lixo ou de resíduos tóxicos, disponibilidade de áreas verdes, por exemplo), na perspectiva da justiça sócio-ambiental.

Não foi elaborado diagnóstico específico.

Segundo a Prefeitura Municipal os materiais produzidos e encontrados pela atual gestão foram a Lei do PDM e as atas das reuniões realizadas. E segundo a mesma não foi realizado o diagnóstico geral do município.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de meio ambiente. Verificar particularmente se existem dispositivos restritivos à moradia de interesse social (por exemplo, remoções de moradias em áreas de preservação).

As diretrizes estabelecidas fazem referência a estruturação institucional para viabilizar a definição de instrumentos de gestão, fiscalização e preservação do meio ambiente. Entre essas diretrizes consta o impedimento ou restrição a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico, sem no entanto tratar de áreas já ocupadas.

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

A política de meio ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas. Mas, não foi estabelecido os meios para alcance desse objetivo.

4. A definição de instrumentos específicos visando a sustentabilidade ambiental (zoneamento ambiental e instrumentos jurídicos e fiscais). Verificar se o plano tem definições – e quais – e relativas aos seguintes pontos:
 - (i) Delimitação de Áreas de restrição ambiental.
 - (ii) Delimitação de Áreas de utilização e conservação dos recursos naturais.
 - (iii) Delimitação de Áreas de preservação permanente em função de situações críticas existentes.
 - (iv) Delimitação de Áreas a serem revitalizadas.
 - (v) Delimitação de Áreas a serem recuperadas ambientalmente.
 - (vi) Delimitação de unidades de conservação.
 - (vii) Delimitação de zonas de transição entre as Áreas a serem preservadas, conservadas e ocupadas.
 - (viii) Delimitação de Áreas de recuperação e proteção da Fauna e Flora.
 - (ix) Delimitação de Áreas de recuperação e proteção de Recursos Hídricos.

O PDM de Novo Progresso não apresenta macrozoneamento municipal, urbano ou rural, conseqüentemente, não apresenta as delimitações acima relacionadas.

Segundo o texto do inciso XVII (art. 31) que trata do Desenvolvimento Municipal, as zonas urbanas, industriais e **ambientais especiais (ZAES)** serão definidas posteriormente, em lei regulamentar, o que segundo a Prefeitura ainda não foi realizado.

5. A compatibilização do planejamento territorial com o diagnóstico ambiental, através das seguintes definições:
 - (i) Delimitação de Áreas de Risco de Inundação. **Não prevê.**
 - (ii) Delimitação de Áreas de Risco Geológico. **Não prevê.**
 - (iii) Mapeamento da geomorfologia dos solos e aptidões. **Não prevê.**
 - (iv) Mapeamento de declividades. **Não prevê.**
 - (v) Delimitação de Áreas com restrição de impermeabilização dos solos. **Não prevê.**
 - (vi) Delimitação de Áreas de ocupação e de expansão urbana, considerando as condições dos ecossistemas locais e a capacidade de suporte da infra-estrutura. **Não prevê.**
 - (vii) Delimitação de Áreas de risco à ocupação humana. **Não prevê.**
 - (viii) Delimitação de Áreas de atividades agrícolas. **Não prevê.**
 - (ix) Delimitação de Áreas de atividades de exploração. **Não prevê.**
 - (x) Localização preferencial de comércio, indústria e serviços. **Não prevê.**
 - (xi) Áreas especiais instituídas em correspondência com as atividades econômicas geradoras de impacto nos ecossistemas locais. **Não prevê.**
 - (xii) Áreas especiais instituídas em correspondência com as atividades de infra-estrutura urbana geradoras de impacto nos ecossistemas locais. **Não prevê.**

O art. 31 estabelece a criação da zona industrial (2.000.000m² ao norte do município); a zona agroindustrial (5.000.000m² ao sul do município); e as zonas residências a leste e a oeste do município (com 1.500 há cada) a serem objeto de lei específica, ainda não instituídas segundo a Prefeitura.

6. O estabelecimento de plano municipal de meio ambiente, seus objetivos, suas diretrizes e o estabelecimento de prazos.

Não prevê.

7. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal.

Não prevê.

8. A instituição de fundo específico de meio ambiente e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Não prevê.

9. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área ambiental, por exemplo.

Não prevê.

10. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não prevê.

11. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de meio ambiente.

Inexistente.

12. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de meio ambiente.

Não prevê.

VI – O Plano Diretor e a Política Metropolitana (apenas para os municípios situados em regiões metropolitanas).

Não se aplica ao município, por não integrar região metropolitana.

A idéia é situar os municípios segundo o grau de integração metropolitana e o grau de autonomia fiscal dos municípios (utilizando a tipologia e os estudos do Observatório das Metrôpoles)

Para os municípios situados em regiões metropolitanas, buscar-se-á avaliar em que medida os planos diretores incorporaram instrumentos de gestão compartilhada em torno das políticas urbanas. Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município no contexto metropolitano, com ênfase nos problemas de coordenação e cooperação entre os municípios e nas desigualdades sociais existentes na metrópole.
2. As diretrizes estabelecidas na perspectiva da integração do município à metrópole.
3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas visando uma política metropolitana.
4. A definição de instrumentos específicos visando a gestão compartilhada e cooperativa com outros municípios metropolitanos (por exemplo, a definição de consórcios municipais) e se envolve outros âmbitos federativos (estados e união).
5. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política metropolitana.

D – Sistema de Gestão e Participação Democrática

Nesse item, a avaliação está centrada nos seguintes objetivos:

- (i) Identificar os elementos presentes nos planos diretores que garantam a implementação do estatuto das cidades nos itens referentes à participação social no planejamento e gestão das cidades.
- (ii) Identificar se o plano regulamenta ou prevê a criação de Conselhos das Cidades e outros mecanismos de participação.
- (iii) Identificar a relação entre as ações do PD e o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA).
- (iv) Identificar as referências e definições relativas à estrutura de gestão da Prefeitura e as condições para o planejamento das ações e seu monitoramento.

O art. 59 cria o Conselho Municipal de Planejamento de Novo Progresso – CMP, como órgão superior de assessoramento da administração municipal, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar, conforme dispõe o PD.

O PD não define quais os mecanismos de participação do conselho e estabelece como atribuição do conselho o assessoramento sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos contidos nos PPA, LDO e LOA, sem apresentar qualquer outra diretriz ou instrumento para efetivar a articulação e a participação popular no processo de elaboração ou execução orçamentária.

Questões centrais:

1. A existência de previsão de audiências públicas obrigatórias. Se sim, em que casos?

Não prevê.

2. As definições relativas às consultas públicas (plebiscito; referendo popular ou outras)

Não prevê.

3. As definições relativas às Conferências (identificar quais) e sua periodicidade.

Não prevê.

4. A instituição de Conselho das Cidades e outros Conselhos ligados à política urbana (Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, Conselho de Transporte, Conselho de Saneamento, de Desenvolvimento Urbano, etc.) e se existem conexões ou mecanismos de articulação entre estes.

O art. 59 do PD cria o Conselho Municipal de Planejamento de Novo Progresso - CMP e não faz referência a outros conselhos, como de Desenvolvimento Urbano ou demais Conselhos setoriais.

5. Identificar para cada Conselho:

a) Composição por Segmento (identificar os seguintes segmentos: (i) governo, (ii) empresários, (iii) trabalhadores e entidades de ensino e pesquisa, (iv) movimento popular, (v) ONGs, (vi) outros – especificar, (vii) total. Anotar o número de representantes por segmento e o percentual sobre o total de conselheiros(as). Observação: Estão sendo considerados os mesmos segmentos que orientam a composição do Conselho Nacional das Cidades

Segundo o PDM o Conselho Municipal de Planejamento Novo Progresso, tem a seguinte composição:

i) Governo (31,5%):

- **Poder Público Federal:**
 - Não representado;
- **Poder Público Estadual:**
 - Não representado;
- **Poder Público Municipal:**

- Secretarias municipais - 08 representantes
- Poder Legislativo – 02 representantes

ii) Empresários (3 %):

- **Entidades da Área Empresarial:**
 - Associação Comercial – 01 representante;

iii) Trabalhadores e entidades de ensino e pesquisa (28%):

- - **Entidades dos Trabalhadores:** 07 representantes
- **Entidades da Área Profissional:**
 - Conselho Regional de Engenheiros e Agrônomos do Estado do Pará – 01 representante;
- **Acadêmica e de Pesquisa:**
 - UNITINS – 1 representante;

iv) Movimento popular (18%):

- **Movimento Popular:**
 - Centros comunitários/associações de bairros – 06 representantes

v) ONGs (19,5%):

- - **Organizações Não-Governamentais:**
 - Entidades civis de interesse público – 05 representantes
 - Entidades religiosas – 01 representante

vi) Outros:

- Não há

vii) Total:

- 32 membros, além de seus respectivos suplentes.

b) Composição do poder público e sociedade

Tabela – Composição poder público e sociedade

Município	Composição (Poder Público e Sociedade Civil)	Segmentos sociais representados	Participação do Movimento Popular (%)
Novo Progresso	Poder Público 31,5% Sociedade Civil 68,5%	<ul style="list-style-type: none">• Entidades Empresariais;• Trabalhadores, Entidades Profissionais e Acadêmicas;• Organização Não Governamentais;• Movimentos populares	18%

Observações: (i) Composição: anotar a composição percentual entre o poder público e a sociedade; (ii) Segmentos sociais representados: levar em consideração dos seguintes segmentos: poder público federal; poder público estadual; poder público municipal; movimentos populares; entidades da área empresarial; entidades dos trabalhadores; entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa; organizações não-governamentais; (iii) Participação do movimento popular: indicar o peso relativo (%) do segmento do movimento popular na composição total do Conselho das Cidades.

c) Caráter (consultivo ou deliberativo ou ambos)

Segundo o Art. 59, o Conselho Municipal de Planejamento é um órgão superior de assessoramento da administração municipal, não fazendo referência ao seu caráter consultivo ou deliberativo.

d) Atribuições (verificar se está prevista como uma das atribuições a iniciativa de revisão dos planos diretores)

Segundo Art. 60 são atribuições do Conselho Municipal de Planejamento :

1. elaborar seu regimento;
2. assessorar sobre propostas de programas e projetos contidos nas peças orçamentárias;
3. auxiliar o executivo municipal na ação fiscalizadora das leis urbanísticas e ambiental, decorrentes do PD;
4. receber denúncias da população e tomar as providências cabíveis nas questões do PD.

e) A definição da forma de eleição dos conselheiros.

Segundo o parágrafo 1º do art. 61 do PDM os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito, através de Decreto Municipal, mediante a indicação dos seus respectivos superiores: representantes do poder público serão designados pelo chefe do respectivo Poder Municipal e os demais integrantes pelos respectivos

titulares da cada entidade.

f) A definição de critérios de gênero na composição do conselho.

Não prevê.

6. Previsão de participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A participação se dará através da representação dos diversos segmentos contemplados no Conselho Municipal de Planejamento, que seguindo o art. 59 é o órgão superior de assessoramento da administração municipal, quando o chefe do Poder Executivo solicitar.

7. A definição de criação de Fóruns entre governo e sociedade para debate de políticas urbanas.

Não prevê.

8. A definição de criação de instâncias de participação social no orçamento público municipal (definir quais instâncias estão previstas: debates, reuniões periódicas, audiências, consultas públicas, etc. e se são condição obrigatória para o encaminhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual).

Segundo o par. 4º do Art. 61 as reunião do CMP serão públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente. Não havendo nenhuma outra forma de participação prevista no PD.

9. Verificar no plano diretor a relação que existe entre a definição de obras e investimentos propostos com a capacidade financeira do município (se existem definições relativas a essa relação e quais).

Não prevê.

10. A definição de outras instâncias de participação

Somente através do CMP.

11. Identificar a existência no plano da instituição de sistema de gestão, estrutura, composição e atribuições de cada órgão; as formas de articulação das ações dos diferentes órgãos municipais.

Não prevê.

12. Identificar no plano diretor as formas de planejamento e execução das ações; se existem definições relacionadas às formas regionalizadas e centralizadas de gestão; Como está previsto a participação da sociedade neste processo?

Não prevê.

13. Identificar, no plano, as formas de monitoramento das ações no território municipal; Está previsto a participação da sociedade?

Somente através do CMP.

14. Identificar, no plano, a referência a existência de cadastros (imobiliário, multifinalitário, georeferenciados, planta de valores genéricos e as formas de atualização) e a implementação dos impostos territoriais (IPTU, ITR e ITBI).
Observação: O ITR pode não aparecer porque o plano pode ter sido aprovado antes do ITR ser passado para o município.

Não faz referência.

15. Identificar a previsão no plano, de revisão do código tributário.

Não faz referência.